



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04741/08

Fl. 1/1

Paraíba Previdência – PB PREV. Pensões Vitalícia e Temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legais os atos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00054/2010

1. DADOS DO(S) PENSIONISTA(S):

BENEFICIÁRIO (A): Francisca de Lúcia Nóbrega de Oliveira Anderson Pietro Oliveira Nóbrega	IDADE: 48 anos 13 anos	TIPO DE PENSÃO: Vitalícia Temporária
---	------------------------------	--

2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

NOME: Raimundo Pinto de Oliveira
MATRÍCULA: 78.464-8
SITUAÇÃO FUNCIONAL: Bioquímico
LOTAÇÃO:
DATA DO ÓBITO: 13/11/2007

3. DO ATO:

PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Estado (19/12/2007), fl. 22
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04741/08, ACORDAM os Membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em conceder registro aos atos de pensões vitalícia e temporária, respectivamente, da Srª Francisca de Lúcia Nóbrega de Oliveira e do menor Anderson Pietro Oliveira Nóbrega, beneficiários do ex-servidor falecido Raimundo Pinto de Oliveira, matrícula nº 78.464-8.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 09 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB